



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente de dia 15 de outubro de 1963.

LEI Nº 49

Concede os benefícios da Lei Nº4.090, de 13 de julho de 1962, que instituiu no território nacional o 13º mês de salário para todos os trabalhadores, aos funcionários do Município de Lagarto.

O Prefeito Municipal de Lagarto

Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam concedidos aos funcionários da Prefeitura Municipal de Lagarto, os benefícios da Lei nº4.090, de 13 de julho de 1962, que instituiu o 13º mês de salário, em todo território nacional.

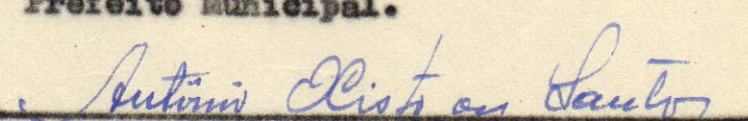
Art.2º- Os benefícios constantes do Art.1º desta Lei, serão pagos a partir do exercício de 1964, devendo a respectiva despesa ser consignada no Orçamento Geral do Município para aquele exercício e, nos subsequentes.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 15 de outubro de 1963.


Rosendo Ribeiro Filho

Prefeito Municipal.


Antônio Xisto dos Santos
Secretário, em comissão.